

**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE MAIO DE 2014.**

Estabelece o calendário de feriados nacionais e pontos facultativos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 22, alínea “b” e “d” do Regimento Interno Provisório do CAU/SC e tendo em vista a Portaria nº 4, de 3 de Janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, define o calendário de feriados nacionais e pontos facultativos

CONSIDERANDO a 4ª reunião ordinária da Comissão de Contas e Atos Administrativos, realizada no dia 17/04/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário dos feriados nacionais e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina contemplados na Portaria nº 2, de 3 de Janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria serão considerados feriados nacionais e pontos facultativos:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - segunda-feira e terça-feira de Carnaval (ponto facultativo);
- III - quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- IV - 18 de abril - Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V - 21 de abril - Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 19 de junho - Corpus Christi (ponto facultativo);
- VIII - 7 de setembro - Dia Comemorativo à Independência do Brasil (feriado nacional);
- IX - 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- X - 28 de outubro - Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XI - 2 de novembro - Finados (feriado nacional);
- XII - 15 de novembro - Dia Comemorativo à Proclamação da República (feriado nacional);
- XIII - 24 de dezembro - Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);



XIV - 25 de dezembro - Natal (feriado nacional); e

XV - 31 de dezembro - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

**Art. 3º** Considerando os dias de ponto facultativo estabelecidos na Portaria nº 2, de 3 de Janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina comunicará seus funcionários com 15 (quinze) dias de antecedência sobre a inexistência de expediente nesta Autarquia.

Parágrafo único – Por motivos de força maior ou caso fortuito, o Presidente do CAU/SC poderá convocar os empregados nos dias em que previamente estabeleceu ponto facultativo, sem, contudo, ter de remunerá-los pelas horas laboradas, salvo se estas excederem a oitava hora diária.

**Art. 4º** O calendário de feriados nacionais e pontos facultativos estabelecidos no CAU/SC se estendem também aos funcionários das empresas prestadoras de serviços terceirizados.

**Art. 5º** Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 setembro de 1995, serão observados por esta Autarquia.

**Art. 6º** Caberá ao Presidente a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de Maio de 2014.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.



Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA  
Presidente CAU/SC